



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO JURIDICO
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

DECRETO N.º 075/2013 DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

**“INSTITUI HORÁRIO EXCEPCIONAL
E ALTERA O HORÁRIO DE
EXPEDIENTE DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência que lhe confere o Art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a grave crise financeira que assola os municípios brasileiros, em face de elevada queda de arrecadação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a ordem econômica do Município, buscando formas e metas de economicidade;

CONSIDERANDO que a manutenção dos serviços prestados à população não sofrerão qualquer modificação em sua normalidade, pois serão mantidos os serviços essenciais:

DECRETA:

Art. 1º - De forma excepcional fica reduzido o horário de trabalho da municipalidade, a partir de 00h00min (zero hora) do dia **02 de setembro de 2013**, até quando perdurar a situação financeira acima mencionada.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO JURIDICO
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

Art. 2º - O expediente dos serviços públicos municipais será de acordo com o especificado abaixo:

I – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: Segunda a Quarta-feira, período integral;

II – Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico: Segunda a Sexta-feira, das 07h30min às 12h30min.

III – Secretaria Municipal de Saúde: Segunda a Sexta-feira, período integral em regime de escalonamento.

3º - O horário de trabalho dos funcionários e servidores públicos municipais obedecerá ao estabelecido no artigo 2º e seus incisos, sem a alteração de suas respectivas remunerações.

§ 1º - As aulas da rede pública municipal deverão manter o horário integral exercido até a presente data;

§ 2º - Os serviços excepcionais e emergenciais, que se apresentarem por necessidade momentânea ou calamidade, serão realizados conforme exercido até a presente data, visando integral atendimento a população, obedecendo, no entanto, as regras e condições de trabalho vigentes no Município.

§ 3º - O uso de bens públicos e veículos de propriedade do Município ficam restringidos ao horário estabelecido no artigo 2º e seus incisos, com exceção dos

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO JURIDICO
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

veículos utilizados em emergências e de atendimento esporádico, e dos vinculados às Secretarias de Infraestrutura e Agricultura que obedecerão aos horários e turnos determinados no § 2º do artigo 3º.

§ 4º - Sem autorização do chefe do Poder Executivo, **fica expressamente proibido a utilização de materiais de expediente, equipamentos de informática e das dependências da Prefeitura Municipal, bem como, das sedes da Secretaria Municipais, além dos horários estabelecidos no presente decreto**, salvo casos emergenciais devidamente justificáveis ao atendimento e funcionamento das atividades públicas municipais.

Art. 4º - Para os fins de total atendimento à população, este Decreto deverá ser amplamente divulgado.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 30 de agosto de 2013.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MAURICIO JURASZEK
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC